



DECRETO MUNICIPAL Nº033, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Ibimirim, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I. O nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II. O local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III. A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. O atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;



V. A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º. A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável à critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único: Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 8º. Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I. Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II. Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- III. Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- IV. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- V. Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º. O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II. O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III. Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV. O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V. Por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI. Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII. Pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Art. 10º. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I. Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Ibimirim/PE;



PREFEITURA DE
IBIRIRIM
Fazendo mais por você

- II. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- III. Receber, a qualquer título, remuneração ou salário, salvo ressarcimento pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 11º. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Aprovar modelo de "Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário", com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;
- II. Consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;
- III. Criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13º. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 14º. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes do Departamento de Recursos Humanos, competindo-lhe zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Art. 15º. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibirimir/PE, em 25 de Maio de 2021.


José Wellington de Melo Siqueira
Prefeito